

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 54

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 26 de março de 2020

Disponibilização: 25/03/2020

Publicação: 26/03/2020

Novo sistema do TCE garante envio de documentos por meio digital

Como medida de combate ao coronavírus em Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado informa que não está fazendo o atendimento presencial dos serviços de protocolo.

Em razão disso, foi disponibilizado na última segunda-feira (23), em sua página na internet, um novo sistema de protocolo digital (PETCEWEB), que permite ao público encaminhar documentos ao TCE, fazer consultas e solicitações, por meio eletrônico.

A iniciativa faz parte das medidas que a Instituição vem tomando durante o período de enfrentamento e combate ao coronavírus em Pernambuco.

O processo é simples. O usuário acessa o site do TCE e seleciona a opção “Consul-



tar/Protocolar documentos” no campo “PRINCIPAIS SERVIÇOS”. Confira nesta matéria no site do TCE um tutorial de como proceder.

Para enviar documentos ou solicitações, ele deverá informar o nome, e-mail, CPF e telefone para contato,

preencher os dados da solicitação e anexar o documento a ser enviado. As consultas, por sua vez, serão feitas a partir do CPF do usuário cadastrado e do número de protocolo do requerimento no novo sistema.

“A medida irá contribuir para preservar a saúde dos servidores e do público que frequenta o TCE”, informou a coordenadora de Administração Geral do Tribunal, Ana Cecília Bastos. Desde a adoção das

medidas de prevenção ao coronavírus, o atendimento presencial do setor de protocolo vinha ocorrendo excepcionalmente das 7h às 12h.

REGRAS – Uma Resolução (TC nº 79/2020) disciplinando os

procedimentos de caráter temporário voltados ao recebimento de documentos no TCE foi publicada na edição de terça-feira (24) do Diário Oficial do Tribunal de Contas.

O dispositivo diz que os “documentos físicos a serem encaminhados ao Departamento de Expediente e Documentação da Instituição, ou às suas Inspetorias Regionais, pelos jurisdicionados, pelas partes, pelos advogados ou por quaisquer interessados, somente serão recebidos se digitalizados, devidamente assinados, quando for o caso, e enviados ao Tribunal pelo novo sistema”. O regulamento não se aplica ao envio de documentos já recebidos eletronicamente pelo TCE.

Presidentes dos TCs discutem iniciativas de combate ao Covid-19

O presidente Dirceu Rodolfo participou, na última terça-feira (24), de uma reunião do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC), realizada por meio de videoconferência, com a participação de presidentes de todos os TCs do Brasil.

A reunião, conduzida pelo presidente do CNPTC e do TCM-GO, conselheiro Joaquim de Castro, tratou das medidas adotadas pelos Tribunais de Contas no controle à propagação do

coronavírus (COVID-19) no país, com a possibilidade de uniformização das ações. “É um momento que exige responsabilidade e solidariedade de todos”, disse ele.

Os conselheiros compartilharam as experiências vividas em cada Estado, expondo as iniciativas que estão sendo adotadas com vistas a minimizar o avanço da COVID-19.

O presidente Dirceu Rodolfo, falou da

experiência no TCE de Pernambuco, que estabeleceu regime de trabalho a distância para todos os servidores e, ao mesmo tempo, criou um comitê e um grupo de trabalho para ficar à frente das ações de combate ao coronavírus. O grupo está em contato permanente com as equipes do Governo do Estado e prefeitura do Recife, no sentido de acompanhar e monitorar as aquisições emergenciais que precisarão ser feitas para o enfrentamento ao

coronavírus em Pernambuco.

Outra iniciativa do TCE em conjunto com o Ministério Público de Contas foi expedir uma recomendação aos titulares dos poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público Estadual, prefeitos e presidentes de Câmaras de Vereadores, incluindo também o Tribunal de Contas do Estado, para que não encaminhem projetos de lei prevendo reajuste salarial para os servidores,

ou aumentos diferenciados, durante o período de situação de emergência em função do combate à infecção pelo coronavírus.

“Nós temos que encontrar nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da reserva do possível, uma forma de colaborar”, disse o presidente Dirceu Rodolfo. “Aqui em Pernambuco, inicialmente criamos um grupo de trabalho multifacetado, com auditores das áreas de saúde, informática,

engenharia, e de análise de contas, para ficar à disposição do Poder Público e orientar no que for preciso neste momento em que muitas aquisições emergenciais precisam ser feitas”, afirmou.

Os presidentes dos Tribunais foram unânimes em relação a esse apoio que precisa ser dado aos gestores, bem como no esclarecimento de dúvidas e orientações, de modo a ajudar a otimizar as ações nos estados e municípios.

Recomendação Conjunta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/PE, por deliberação de todos os membros, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE/PE e alterações e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, art. 10, inciso IV:

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o art 11-A do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicará aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando queda de arrecadação das entidades federadas;

CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde, por si só, autoriza o estabelecimento da prioridade da despesa com foco nesta área;

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO** aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no sentido de evitarem:

1. gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;
2. contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial.

Encaminhe-se a presente recomendação aos Excelentíssimos Senhores titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual e ao Procurador-Geral de Justiça, bem como aos senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhes conhecimento desta Recomendação.

Atenciosamente.

Recife, 25 de março de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>